



Estado Do Maranhão
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos/MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br



CONTRATO Nº 17701/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS
CONTRATO Nº 17701/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17700/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2019.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Serviços, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) DE SÃO JOÃO DOS PATOS, inscrito no CNPJ nº 17.550.509/0001-00, localizado na Rua Jarbas Passarinho, s/n, São Raimundo, São João dos Patos – MA, neste ato representado pela Sra. Simone Maria Coelho Vilanova, CPF nº 818.654.734-72. doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, na qualidade de CONTRATADO, Janaina Shirley Santos do Nascimento, CPF: 862.366.014-53 Endereço: Rua Olaria nº 369, Bairro Olaria, São João dos Patos - Ma., firmam o presente instrumento contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

**PREÂMBULO
DISPOSIÇÕES GERAIS
Da administração Pública**

A administração pública está jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na realização de sua função, na conformidade do disposto no art. 37, a Constituição da República Federativa do Brasil, regulamentado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

***DA LICITAÇÃO
Da Base Legal***

O aludido contrato está respaldado no artigo 24, Inciso II da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores, onde alude que é dispensável a licitação para a “Curso de renascença para famílias beneficiárias do bolsa família acompanhadas pelo CRAS, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado...”.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Curso de renascença para famílias beneficiárias do bolsa família acompanhadas pelo CRAS, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor no dia 27 de setembro de 2019 e findando em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 1.220,00 (Um mil duzentos e vinte reais). Devendo ser creditado na conta nº 27.613-8, agencia nº 0603-3, Banco do Brasil

Janaina Shirley Santos do Nascimento.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

Para a aquisição de bens a NF deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF, reapresentada nos mesmos termos do item 6.1.

Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.2.

DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela Serviços deste contrato, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos fornecimentos em execução.

As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

Fica instituída como fiscal de contrato a Sra. Simone Maria Coelho Vila Nova, Secretária Municipal de Assistência Social.

DAS OBRIGAÇÕES

Da CONTRATADA

- a)- executar os objetos da presente licitação, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta e de acordo com as condições da proposta, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento;
- b)- observar para o serviço, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas ao objeto.
- c)- fornecer juntamente com a execução do objeto toda a sua documentação fiscal;

Handwritten signature: "Handwritten Shirley Santos do Nascimento"





Estado Do Maranhão
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos/MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br



d)- responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao serviço do objeto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

e)- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f)- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

II - DA CONTRATANTE

a)- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

b)- promover o recebimento no prazo estipulado Anexo I da proposta de preços do presente processo licitatório;

c)- fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão; Cláusula X - DAS SANÇÕES

d)- assegurar ao pessoal da CONTRATANTE o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

DAS SANÇÕES

Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

- Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início do serviço;

- Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

- Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

- Multa por dia de atraso na entrega dos objetos: 0,75% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

- Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

- Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

- Advertência;

Yanaira Shirley Santos do Nascimento



Estado Do Maranhão
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos/MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br



- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

E por assim terem contratado, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo:

São João dos Patos, 27 de setembro de 2019.

Janaina Shirley Santos do Nascimento

Janaina Shirley Santos do Nascimento
CPF: 862.366.014-53
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
DOS PATOS
Simone Maria Coelho Vila Nova
Secretaria de Assistência Social
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Aracy de Fátima Lillo

CPF: 004.158.943-28

[Signature]

CPF: 254.904.353-72